



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana, para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Título II
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

CAPÍTULO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 208.907.036,00 (Duzentos e oito milhões, novecentos e sete mil e trinta e seis reais) e a Receita Líquida em R\$ 194.676.064,00 (Cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil e sessenta e quatro reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento apresentado no Anexo I desta Lei.



GOVERNO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 159.770.036,00 (Cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta mil e trinta e seis reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.137.000,00 (Quarenta e nove milhões e cento e trinta e sete mil reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão e Função de Governo

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação, em anexo, apresenta, por órgão ou função, o desdobramento discriminado no Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando a disponibilidade referida no art. 43, § 1º, da lei Federal nº 4.320/64.

II – Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Suplementar o orçamento-programa de forma automática, projetos e atividades através de decreto financiadas à conta de recursos provenientes de programas, projetos ou convênios do Governo Federal e Estadual não previstos nesta Lei.



GOVERNO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária até o limite previsto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo, oferecer em garantia, parcelas de recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de créditos por antecipação de receita, dará ciência a Câmara de Vereadores de Santana.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para o atendimento de despesas com emendas ao projeto de Lei Orçamentária, apresentadas na forma dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 166 da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará o montante de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para emendas individuais de parlamentares.

Parágrafo único. As emendas de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas e aprovadas pelos parlamentares para que haja a devida inclusão da ação e do valor na respectiva Secretaria Municipal executora do projeto.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão na Lei Orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2014, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal impliquem em variações de Despesa e Receita do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Roselina Matos, em 23 de dezembro de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana